



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO N°. 189/2021 de 27 de março de 2021.

Dispõe sobre as novas medidas restritivas de prevenção das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 03/2021, do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e\ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

Considerando os Decretos 7.020 datados no dia 05/03/2021 e 7.122 datado no dia 16/03/2021 ambos do Estado do Paraná.

Considerando o Decreto Municipal 1.024/2.020;

Considerando o Decreto Estadual nº.7122 de 16 de março de 2021;;

Considerando o Decreto Estadual 7145/2021 de 23 de março de 2.021;

Considerando o Decreto Estadual nº.7194 de 26 de março de 2.021;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga a vigência dos Decretos Municipais 160/2021 e 180/2021, ambos do Município de Colorado-Pr., em consonância com os Decretos Estaduais nº.7122, 7145 e 7194, todos do ano de 2.021, até o dia 05 de abril de 2.021;

Parágrafo Segundo: Permanece proibida a locação de chácaras, áreas de lazer e a realização de qualquer evento festivo que cause aglomeração de pessoas.

Art. 2º. - Permanecem em vigência as regras anteriormente normatizadas que não colidam com as normas do presente decreto, como por exemplo: obrigatoriedade do uso de máscaras em locais públicos e estabelecimentos comerciais, disponibilização de álcool 70%, tapete com hipoclorito na entrada dos estabelecimentos comerciais, aferição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

de temperatura dos clientes anteriormente ao ingresso nos estabelecimentos comerciais, devendo ser verdade a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37,5°.

Art. 3º. – Art. 5º Fica revogado o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº.160/2021 e acresce o seguinte parágrafo único ao art. 11: Parágrafo único. Aplicam-se às atividades não essenciais produtivas realizadas por meio da internet, correio e televidas as restrições de horário e dia de funcionamento do comércio não essencial.

Art. 4º. Altera o inciso XXVII do artigo 6º. Do Decreto 160/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a Resolução nº 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza”.

Art.5º. Acresce o art. 6A e §§ 1º e 2º, ao Decreto nº 160/2021, com a seguinte redação:

6A.:

“As atividades comerciais não essenciais poderão funcionar exclusivamente, ou seja, somente, nas modalidades delivery e drive thru, de segunda a sábado, das 9 às 20 horas, de portas fechadas e sem qualquer tipo de atendimento presencial no interior dos estabelecimentos.”

§1º A permissão contida no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos previstos nas alíneas a, b, c, d, e, f do inciso / do art. 6º do Decreto nº. 7145/2021 do Estado do Paraná, que permanecem com suas atividades suspensas.

§2º. Aplicam-se às atividades não essenciais produtivas realizadas por meio da internet, correio e televidas as restrições de horário e dia de funcionamento do comércio não essencial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 6º. Fica determinada a intensificação da fiscalização pelo Poder Executivo em colaboração com os demais órgãos públicos das demais esferas de Governo, restando autorizada a designação de servidores para, excepcionalmente, desempenhar funções de orientação e fiscalização ao enfrentamento da pandemia.

Art. 7º. Revoga o inciso XXVIII, do artigo 6º, do Decreto municipal 160/2021.

Art. 8º. Fica fixada a multa administrativa de R\$300,00 (trezentos reais), para a pessoa física que descumprir qualquer das medidas sanitárias previstas neste e em todos os decretos vigentes, bem como àqueles que desobedecerem às ordens de toque de recolher, uso de máscaras, uso de medidas sanitárias e principalmente àqueles que causarem ou derem ensejo a aglomerações no âmbito do município de Colorado.

Art. 9º. Fica permitida, exclusivamente, a prática de atividades individuais ao ar livre, com uso de máscaras, que não envolvam contato físico entre as pessoas, observado o distanciamento social, ficando suspensas as atividades de academias no âmbito municipal até o dia 05.04.2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 27 de março de 2021.


Marcos José Consalter de Mello
Prefeito


José Hélio Geminiano
Secretário de Saúde


Fernando Ariston Ormelez
Secretário de Assuntos Jurídicos